



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
20399/2017

Recebido em: 05/05/2017

Horário: 10:59 horas

Rúbrica: (CW)

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

FIXA PRAZO PARA AS EMPRESAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATADAS, PERMISSIONÁRIAS E/OU CONCESSIONÁRIAS, PROCEDER O REPARO DO CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS EM ATÉ 05 (CINCO DIAS) APÓS O TÉRMINO DOS SERVIÇOS.

O Vereador *Antônio Emílio Abreu Dias Borges*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 e o art. 17, inciso XX da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços públicos contratadas, permissionárias e/ou concessionárias que, em razão da natureza dos serviços a serem executados necessitem danificar o calçamento e/ou pavimento asfáltico das vias públicas, ficam obrigadas a promover o devido reparo no prazo de até 05 (cinco) dias após término dos serviços.

Parágrafo único. Para a realização de qualquer intervenção em vias públicas do Município, a Administração Municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelas empresas de que trata o caput deste artigo, para que a Secretaria Municipal competente tome ciência do início da execução do serviço a ser executado.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços públicos, ao realizarem o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do material já existente.

Parágrafo único. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços públicos efetivar a manutenção dos serviços realizados pelo prazo de 06 (seis) meses após a sua conclusão, como forma de garantir a qualidade empregada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa à empresa infratora no valor correspondente a 2.000 (dois mil) URM (Unidade de Referência) do



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Município de Nova Venécia), bem como a proibição de contratar com o poder público enquanto não providenciar o devido reparo.

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento do disposto nesta lei serão aplicadas por meio dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 05/2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na ~~data~~ de sua publicação.


ANTÔNIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O referido projeto visa garantir a eficiência do Poder Público, fazendo com que a função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exija resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade.

Parte dos problemas nos pavimentos é causada pela má qualidade dos serviços de recomposição de valas abertas para instalação ou reparo de redes subterrâneas. A restauração inadequada de uma vala pode provocar afundamentos, trincas, desgastes, escamação, deslocamento, buracos, entre outros.

Apesar das empresas contratadas para a execução do serviço público já serem responsáveis pela entrega do serviço em perfeito estado, sabe-se que é comum a área recomposta ser preenchida com materiais inferiores e muitas vezes o serviço não ter um acabamento ideal.

Eventual baixa qualidade dos materiais empregados nas obras de recapeamento contribui para que a pavimentação se deteriore muito mais rápido, já que as empresas não recuperam corretamente o traçado original do espaço revirado.

Além disso, o problema não compromete apenas a qualidade da via, mas também coloca em risco a segurança dos pedestres que transitam pelas ruas da cidade.

Nesse sentido, a importância de estabelecer um prazo para que estas obras sejam cumpridas, observando os cuidados técnicos necessários e devolvendo a área recomposta com as mesmas características do pavimento original, utilizando-se materiais que tenham condições estruturais iguais ou superiores aos materiais locais.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos Nobres Edis para aprovação da matéria em pauta.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de abril de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

ANTÔNIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
Presidente